



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.134/2016

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a conceder a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso para fins servidão de passagem em área institucional pertencente ao Patrimônio Público”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder permissão de uso para fins de servidão de passagem para implantação de tubulações de efluente de esgoto sanitário em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre área institucional pertencente ao Patrimônio Público, abaixo discriminado:

I – Faixa de área localizada a frente com a Rua dos Tico-Ticos, na extensão de 12,69 m; e com a quadra 01, na extensão de 21,45m e ainda, com a quadra 02, na extensão de 2,10m; a esquerda com área remanescente, na extensão de 6,21m; a direita com a área institucional 01, na extensão de 6,31m e aos fundos com a área institucional 01, na extensão de 34,45m, totalizando 200,95 m², na matrícula de nº 16.835 do Cartório de Registro de Imóveis deste município e Comarca.

Art.2º- Compete a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR as medidas necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão da área a que se refere o artigo 1º, ficará por conta do loteador.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 25 de julho de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal